

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER/RN

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – Processo de nº 25000.058269/2026-53

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República e no item 10 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto: *Registro de preços de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, em conformidade com o convênio nº 998345/2026, processo de nº 25000.058269/2026-53, firmado entre o Ministério da Saúde e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, anexo I que integra o presente edital.*

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 10 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 10.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 28/07/2026, a data final para a apresentação do presente petição é o dia 23/07/2026, às 23:59hs, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

FATO I – DESCRITIVO (CONVÊNIO)

Ocorre que, após análise do objeto do edital, identificamos que trata-se de **Convênio 998345 de 2026**, referente ao **Processo nº 25000.058269/2026-53** e a **Proposta nº 90842826003**, no valor de **R\$ 500.000,00**, conforme segue o documento em anexo.

Após pesquisa minuciosa dos itens no site do FNS https://investsuspaieis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Equipamentos/CGIN_Painel_Equipamentos.html, pôde-se observar divergências no descritivo do aspirador (item 01), contido no termo de referência e o correspondente a proposta liberada e paga da referida Emenda.

Diante dos valores disponibilizados e efetivamente pagos pelo Ministério, entende-se que será imprescindível que a prestação de contas esteja em estrita conformidade com o processo licitatório, vinculado à verba da Emenda Parlamentar. No entanto, conforme evidenciado pelas sugestões públicas devidamente comprovadas, há uma clara necessidade de realinhamento entre o item previsto e a demanda da comunidade beneficiária. A readequação proposta visa não apenas garantir a transparência e legalidade do processo, mas também assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo às reais necessidades coletivas.

Sendo assim, como é sabido, o Órgão, para realização de processo licitatório, deverá considerar os descritivos conforme sugestão do Ministério. O processo será uma aquisição através de Emenda Parlamentar, porém, com um termo de referência contendo itens sem o descritivo mínimo estipulado no Ministério e o objetivo da impugnação é melhorar e padronizar a descrição desses itens, ampliando a competitividade e impedindo assim uma aquisição mal sucedida, bloqueio de verbas ou cancelamento de processo.

Convênio/TED/Termo de Cooperação > Detalhar				
Detalhe do Pagamento				
CNPJ 08.428.785/0001-39	UF RN	Externa PÚBLICA	Entidade LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	
CEP 50.075-740		Município NATAL	Endereço AVENIDA MIGUEL CASTRO, 1355 OXX-SEPT ROSADO	
Ano de Exercício 2025		Processo 25000.058/205-53	Situação Em execução	Localização DITRE/RN
Atendimento 5115			Ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
Recurso		Banco 001	Agência 043013	Conta 73536
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
Valor Solicitado Concedente 500.048,00		Valor Total Recomendado 500.048,00	Valor Total Aprovado 500.048,00	
Convênio 998345		Situação Em execução	Situação Prestação Contas	Processo de Habilitação 25017.002934/2012-70
Convênio Sinal 998345		Data da Emissão 27/05/2025	Início da Vigência 27/05/2025	Fim da Vigência 18/11/2027
Prazo da Prestação de Contas 18/12/2027		Data da Publicação 01/05/2025	Data da Celebração 27/05/2025	
Valor Concedente 500.000,00		Valor Contrapartida 648,00	Total 500.048,00	

- **Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupa dores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.**

Dessa forma, solicitamos a revisão do item supracitado, de modo a harmonizá-lo com as solicitações públicas documentadas, respeitando os critérios legais da licitação e otimizando o impacto social do recurso investido.

CONCLUSÃO

Com o devido respeito e tendo como objetivo exclusivo ampliar a competitividade e assegurar a oferta precisa e adequada do aspirador (item 01), é imprescindível que a Administração promova a adequação das especificações técnicas desse item, garantindo a plena regularidade do procedimento e a efetiva seleção da solução mais vantajosa para o interesse público.

Onde se lê:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT
01	UNID	Aspirador de secreções portátil com pedestal de transporte, para Aspirar Líquidos e Secreções; com mecanismo totalmente isento de óleo e baixo nível de ruído; fluxo de aspiração de no mínimo 20 Litros/minuto; vácuo: 0-620 mmhg; botão regulador de vácuo para controle da Potência de sucção; filtro hidrofóbico para proteção contra contaminação cruzada; frasco coletor em PSU acoplado com tampa, capacidade de 3 litros e autoclavável a 134º; Com Proteção através de válvula automática de nível Antitransbordamento; Alimentação: 220V. Acompanha : Tubo de Sucção em silicone com no mínimo 1,8m. Deve acompanhar manual de usuário em	2	SIGILOS

		português. Equipamento deverá possuir registro ANVISA ativo. Garantia de 12 meses.		
--	--	--	--	--

Leia-se:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT
01	UNID	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL: FLUXO DE ASPIRAÇÃO VALVULA DE SEGURANÇA FRASCO ALIMENTAÇÃO SUPORTE C/RODÍZIOS GRAU PROTEÇÃO VÁCUO:20 A 30 LPM SIM TERMOPLÁSTICO IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELI NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5K IP22 0 A 620mm/Hg APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO	2	R\$ 4.538,00

Cabe ressaltar que as correções mencionadas são imprescindíveis, conforme já informado, pois a incompatibilidade de valor e de várias características poderá resultar na aquisição de equipamento em desacordo com o que foi estipulado na Emenda Parlamentar. Ressalta-se ainda que os valores e descritivos mencionados estão disponíveis de forma pública e transparente a todos os interessados, conforme previsto no site <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>, de acordo com cada Emenda."

Registre-se que especificações indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A elaboração de termo de referência com **descrição inadequada ou incompleta do objeto**, especialmente em contratações vinculadas a recursos federais, compromete a regularidade do certame e pode resultar em **ineficiência da contratação e responsabilização dos gestores**.

O TCU reforça que a deficiência no detalhamento do objeto licitado constitui falha de planejamento e **prejudica a competitividade**, aumentando o risco de contratação inadequada e de posterior questionamento pelos órgãos de controle.

O processo licitatório deve assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, observando-se a **competitividade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório**, princípios estes diretamente impactados quando o termo de referência contém **descritivos incompletos ou divergentes** daqueles definidos pelo Ministério responsável pela liberação da verba.

Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, requer-se, respeitosamente, a realização de análise técnica minuciosa e o devido esclarecimento dos pontos suscitados, com vistas à correção das especificações técnicas do item supracitado, de modo a assegurar a adequação do instrumento convocatório às reais necessidades da Administração e às condições praticadas pelo mercado.

Ademais, considerando que as inconsistências apontadas possuem potencial de impactar diretamente a formulação das propostas, a efetiva competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, requer a empresa Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda a suspensão da sessão pública designada até a apreciação integral e manifestação definitiva acerca da presente impugnação.

Requer, ainda que, quando promovidas as alterações, ocorra a republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura dos prazos legais, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 23 de Julho de 2026.

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.